

D.O.E.: Poder Exec., Sec. I, São Paulo, 106 (215), sexta-feira, 8 nov. 1996

Ato (N) nº 105/96-PGJ, de 7 de novembro de 1996
(protocolado nº 59.921/96)

Altera dispositivos do Ato nº 23/91,
na parte referente à Assessoria
Técnica do Gabinete do Procurador-
Geral da Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso
de suas atribuições legais,

Considerando que a estrutura da
Assessoria Técnica do seu Gabinete, de que cuida o
artigo 2º, inciso II, c.c o artigo 4º, ambos do Ato
nº 23/91, de 10 de abril de 1991, não foi mantida na
Lei Complementar Estadual nº 734/93 (Lei Orgânica do
Ministério Público);

Considerando o crescente volume de
trabalho desenvolvido por aquela Assessoria e a
necessidade de ser adequada a sua estrutura ao
disposto no artigo 63 da mencionada Lei Orgânica;

Considerando a conveniência de fixar
com maior clareza as atribuições do Corpo Técnico e do
Corpo de Apoio Técnico;

Resolve:

Artigo 1º - O artigo 4º do Ato nº 23/91
passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º A Assessoria Técnica
compreende:

I - Corpo Técnico;

II - Corpo de Apoio Técnico.

§ 1º - O Corpo Técnico é constituído de
Assessores, designados dentre Promotores de Justiça da
mais elevada entrância;

1990

§ 2º - O Corpo de Apoio Técnico é constituído de Assessores, designados dentre funcionários ou servidores administrativos, com diploma de nível universitário ou habilitação legal correspondente e experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas.

§ 3º - Além dos integrantes do Corpo Técnico, o Procurador-Geral de Justiça designará Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância para o exercício de funções de confiança de seu Gabinete.

§ 4º - O Corpo Técnico e o Corpo de Apoio Técnico contarão com serviços administrativos, os quais ficarão a cargo da Diretoria de Expediente e Secretarias do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

§ 4º - O Corpo de Apoio Técnico será supervisionado por um dos Assessores integrantes do Corpo Técnico, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 5º - Aos funcionários designados para integrar o Corpo de Apoio Técnico fica concedida gratificação de representação nos termos do artigo 3º, do Ato (N) nº 63/95, de 06.07.95, observadas as normas estabelecidas no Ato (N) nº 28/94, de 13.07.94.

Artigo 2º - O Artigo 2º do Ato nº 23/91 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - é Atribuição do Corpo Técnico:

I - prestar assessoria ao Procurador-Geral de Justiça;

II - examinar autos judiciais em matéria de competência originária do Procurador-Geral de Justiça;

III - examinar representações e dar andamento a procedimentos preparatórios, inquéritos civis e ações civis em matéria de competência originária do Procurador-Geral de Justiça;

IV - preparar atos normativos, despachos e portarias do Procurador-Geral de Justiça;

V - realizar estudos e projetos sobre diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados pelo Ministério Público;

VI - elaborar rotinas de trabalho que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades do Ministério Público;

VII - prestar orientação técnico-administrativa aos órgãos de apoio do Ministério Público;

VIII - emitir pareceres sobre assuntos técnico-administrativos;

IX - verificar a regularidade das atividades administrativas;

X - identificar problemas e propor soluções;

Artigo 39 - O Artigo 29 do Ato nº 23/91 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 29 - É atribuição do Corpo de Apoio Técnico:

I - prestar assessoria ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corpo Técnico;

II - realizar estudos e projetos sobre diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados pelo Ministério Público, sob a orientação do Corpo Técnico;

III - realizar pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência para instruir a atuação do Corpo Técnico;

IV - elaborar rotinas de trabalho que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades do Ministério Público, submetendo-as ao seu Supervisor;

V - providenciar o preparo de dados para auxiliar o Procurador-Geral de Justiça na designação de pessoal para atividade-fim do Ministério Público;

VI - prestar orientação técnico-administrativa aos órgãos de apoio do Ministério Público;

VII - emitir pareceres sobre assuntos técnico-administrativos em processos de menor complexidade;

VIII - verificar a regularidade das atividades administrativas;

IX - identificar problemas e propor soluções;

Artigo 49 - A Diretoria-Geral fornecerá os meios necessários para a implantação do Corpo de Apoio Técnico.

Artigo 59 - Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrário.